Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

Lei n.º 2320 de 16 de maio de 2000.

"Altera o § 2º do Art. 1º da Lei nº 1865 de 05 de setembro de 1996."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º da Lei nº 1865/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- ...
§1º- ...
§ 2.º - O transporte de insumos a que se refere este artigo, não podem ultrapassar 15 (quinze) toneladas para cada beneficiário.

§ 3.º- ...

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2000.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal